



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ATA DE REVISÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS
13/11/2017 E 14/11/2017, NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE RIO TINTO – 2ª ENTRÂNCIA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**1.1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
MUNICÍPIO DE BAIA DA TRAIÇÃO (COMARCA DE RIO TINTO) – (CNS
07.146-4)**

1 - DOS PROVIMENTOS LAVRADOS NA ATA INICIAL DE CORREIÇÃO

Cumpridos:

Ref. 3.1 - Atualizar as informações pendentes junto a CENSEC, nos moldes do Provimento nº 18/2012 do CNJ, e art. 267 do CNE.

Ref. 3.2 - Afixar, em local visível que possibilite o acesso e leitura pelo público da relação de atos gratuitos ou com redução de emolumentos, bem como de aviso indicando que qualquer irregularidade na cobrança de emolumentos deve ser comunicada ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, constando ainda informações do e telefone da sede do juízo nos termos do art. 226, III, do CNE.

Ref. 3.3 - Nos Livros C - Auxiliar 1 – Natimorto e Livro de Óbito – C 2, verificou-se o encerramento de ambos em 08/11/2017. Assim, também proceder quanto ao arquivamento das Procurações.

Ref. 3.4 - Aderir à funcionalidade da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, conforme preceitua o art. 4º, Provimento CNJ Nº 46/2015, bem como alimentar o sistema nos moldes do art. 7º do mesmo provimento.

Ref. 3.5 - Lançar os dados cadastrais das pessoas físicas registradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil no momento da lavratura do registro de nascimento (Art. 508-A, CNE).

Ref. 3.6 - Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - tomando-se como base a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014.

Ref. 3.7 - Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB - de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato - tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a para o envio dos dados, art. 211 do CNE.

Por amostragem, utilizando-se da consulta pública no ambiente do Selo Digital, os selos abaixo relacionados, foram selados e transmitidos ao TJPB.

SELO DIGITAL	LIVRO/FL	RESULTADO DA CONSULTA
ABT23266-I4XK	L.12 fls. 32	Localizado
ABT23265-PELV	L.12, fls. 31	Localizado
ABT23261-PFKL	L.12, fls.30	Localizado
AEN96665-KCOJ	L.12, fls. 41	Localizado
AAD22175-MLT8	L.C-2, fls. 97	Localizado
ADR37870-R8B8	L.C-2, fls.112	Localizado

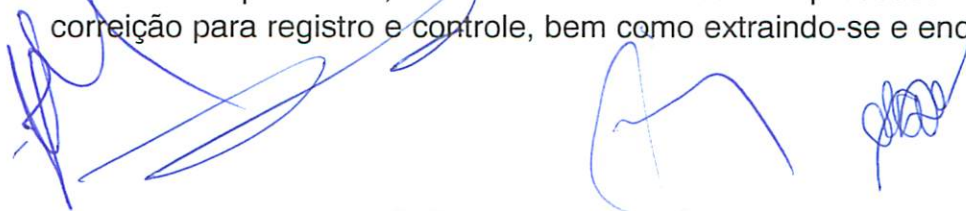
Não cumpridos:

Diante de análises documentais, verificou-se que todos os provimentos foram cumpridos.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

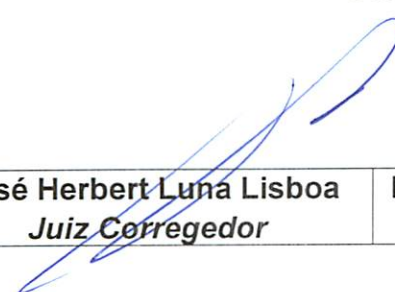
A Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, observou que foram cumpridos os provimentos baixados na Ata da Correição Ordinária.

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, Walkiria, Walkiria de Lourdes Oliveira Souza, matrícula nº 468.133-9 e Suely Jordão, Suely Jordão Chagas de Medeiros, matrícula nº 469.190-1, e por todas as autoridades presentes, destinada aos autos do processo de revisão de correição para registro e controle, bem como extraindo-se e encaminhando-se,

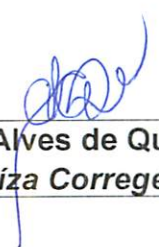


digitalmente, cópia para conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca e para conhecimento do Delegatário Interino.


Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça


José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor


Ricardo da Costa Freitas
Juiz Corregedor


Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora